

LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO MÚLTIPLO LC - DISTRITO LC 6
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO DISTRITO LC 6

SEÇÃO I – DOS LIONS CLUBES

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DISTRITAL

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

SEÇÃO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA ORDEM DOS PROCESSOS

SEÇÃO V - DAS ASSESSORIAS

SEÇÃO VI - DOS COMITÊS EXECUTIVOS

SEÇÃO VII - DO COMITÊ EDITORIAL DA REVISTA BIG

CAPÍTULO III

DA CONVENÇÃO E DELEGAÇÕES DO DISTRITO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV

DAS COMENDAS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO INTERNO - DISTRITO LC 6

O presente Regimento Interno do Conselho do Distrito LC 6, doravante simplesmente “RIC-DLC 6”, Regimento Interno do Conselho do Distrito LC 6. de Lions Internacional, visa complementar e normatizar as disposições estatutárias, para fins da realização de suas finalidades.

CAPÍTULO I

DO DISTRITO LC 6

Art. 1º. O Distrito LC 6 é composto pelos Lions Clubes existentes ou que vierem a ser constituídos na área geográfica definida no Artigo 1º § 1º do seu Estatuto, devidamente registrados em Lions Internacional.

Art. 2º. O Conselho Distrital é o órgão Administrativo, Representativo e Deliberativo do Distrito LC 6 e tem por finalidade, o estudo e a normatização das atividades do Distrito, voltadas ao desenvolvimento do leonismo nos Lions Clubes que o integra.

SEÇÃO I – DOS LIONS CLUBES

Art. 3º. O Distrito terá, em sua composição, os seguintes órgãos:

Convenção Distrital, Conselho Distrital, Comitê de Honra - Conselho de Ex Governadores, Comitê Consultivo, Comitê de Ética, Comitê de Assessoramento, Desenvolvimento e Planejamento.

§ 1º. O Distrito subdividir-se-á, facultativamente, em Regiões e obrigatoriamente, em Divisões, observada a situação geográfica dos Lions Clubes que os integram.

§ 2º. São órgãos Deliberativos do Distrito: a Convenção Distrital e o Gabinete de Conselho Distrital.

§ 3º. São Membros Deliberativos do Gabinete de Conselho Distrital com direito a voto:

- Governador em exercício;
- Past Governador (representando o Conselho de ex Governadores);
- 1º. e o 2º vice-Governadores;
- Secretário do Distrito;
- Tesoureiro do Distrito;
- Presidentes de Região (se houver);
- Presidentes de Divisão.

§ 4º. A Convenção Distrital é o órgão máximo do Distrito e as suas decisões devem ser tomadas pela maioria simples dos Delegados credenciados presentes e, exceto no caso de previsão em contrário, de maioria qualificada, em seu Estatuto, devendo ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril, no mínimo 15 dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LC.

§ 5º. O Comitê de Honra, também chamado de Conselho de ex-Governadores “CEG”, é órgão Opinitivo e Consultivo para assuntos leonísticos, constituído pelos Governadores de gestões anteriores que sejam Associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios nos Lions Clubes do Distrito, ou por personalidade leonística do Distrito ou de outros Distritos, como Membros Honorários, a critério do Governador na forma definida no Estatuto e no Regimento Interno do Distrito.

§ 6º. O Comitê Consultivo do Governador do Distrito, é constituído pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Assessor de Associados e Coordenador de LCIF dos Clubes de cada Divisão, presidido pelo respectivo Presidente de Divisão. É o Fórum de discussão dos projetos, atividades e problemas dos Lions Clubes de cada Divisão, visando seu bom funcionamento e desenvolvimento, cujas informações serão levadas pelo Presidente da Divisão ao Comitê de Gabinete de Conselho Distrital.

§ 7º. Comitê Distrital de Ética, o Distrito deverá constituir um Conselho de Ética, composto de 3 (três) Membros Efetivos, preferencialmente ex-Governadores, e igual número de membros Suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito, com mandato de 1 (um) ano, coincidente com o do Governador, com a finalidade de apreciar a conduta dos Dirigentes e Associados dos Lions Clubes da respectiva jurisdição, devendo dar parecer sobre questão levada a seu conhecimento, encaminhando ao Governador em exercício, na forma de Recomendação, sem Poder Deliberativo.

§ 8º. Comitê de Assessoramento, Desenvolvimento e Planejamento, o Distrito deverá constituir um Conselho de Assessoramento, Desenvolvimento e Planejamento composto de 3 (três) Membros Efetivos, preferencialmente ex-Governadores, e igual número de Suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito, com mandato de 1 (um) ano, coincidente com o do Governador, com a finalidade de assessorar o Governador, e subsidiariamente, os vices Governadores, na sugestão, tomada de decisões e planejamento da melhoria da qualidade administrativa e funcional do Distrito e dos Lions Clubes de sua área, promovendo estudos, debates e sugerindo estratégias para desenvolvimento de campanhas de arrecadação de fundos e doações e desempenhando outros encargos e funções solicitadas pelo Governador.

Art. 4º. Cada Lions Clube do Distrito, regular e em pleno gozo de seus direitos, somente poderá se fazer representar na sua Convenção Distrital por 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente, para cada grupo de 10 (dez) Associados ativos ou vitalícios, ou fração igual ou superior a 5 (cinco), desde que façam parte do Lions Clube a pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, inscritos nos registros de Lions Internacional, no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar a Convenção.

§ 1º. Se o Lions Clube, regular e em dia com suas obrigações, estiver com menos de 10 (dez) associados, mas com 5 (cinco) ou mais, terá direito a 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente, respeitadas as condições do caput.

§ 2º. Entende-se por Lions Clube em pleno gozo de seus direitos aquele que:

I - tenha recebido oficialmente sua Carta Constitutiva ou que tenha sido emitida e seja do conhecimento do Distrito;

II - não esteja em "Status Quo" / financeiramente suspenso por Lions Internacional;

III - não tenha saldo devedor superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) em atraso há mais de 90 (noventa dias) com Lions Internacional;

- não esteja em débito com o respectivo Distrito, mesmo que parcelado;

- faça prova de estar quite com as obrigações financeiras com o Distrito;

Art. 5º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados ativos ou vitalícios dos Lions Clubes do Distrito LC 6, regular e em pleno gozo de seus direitos, devendo obter o endosso de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito, e atender os seguintes requisitos:

I. Para Governador de Distrito: estar ocupando, no momento, o cargo de 1º. Vice-Governador do Distrito no qual será eleito;

II. Para 1º. vice-Governador de Distrito: estar ocupando, no momento, o cargo de 2º. vice-Governador do Distrito no qual será eleito;

III. Para 2º. vice-Governador de Distrito: tiver desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que se candidatar ao cargo de Vice-Governador, as funções de Presidente de um Lions Clube, por um período completo ou maior parte do mesmo, e ter sido membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 2 (dois) anos adicionais; e Presidente de Divisão ou de Região ou Secretário ou Tesoureiro do Gabinete do Distrito, por um período completo ou maior parte do mesmo, desde que nenhum dos cargos tenha sido ocupado simultaneamente.

&1º. Para ocupar ou postular quaisquer destes cargos, obrigatoriamente o Lions Clube do candidato deverá ter em seu quadro associativo no mínimo de 20 Associados ativos, privilegiados ou vitalícios.

Parágrafo Único. É responsabilidade da governadoria verificar se os candidatos atendem as exigências para postularem os cargos eletivos no Distrito LC 6, no Distrito Múltiplo LC ou mesmo para endosso a cargo internacional, inclusive com quórum legal para aprovação da indicação pelo Lions Clube do candidato.

Art. 6º. Caso, por algum motivo, o Governador não seja eleito, inclusive por não ter atingido a maioria dos votos válidos, ou pela Convenção não ter sido realizada, o Distrito deverá convocar uma Convenção Extraordinária de Eleição no prazo de 15 (quinze) dias da data original da Convenção, nas condições previstas em seu Estatuto.

Art. 7º. Qualquer disputa ou reclamatória relativa à interpretação ou aplicação do Estatuto e do Regimento Interno do Distrito, ou de um Lions Clube, ou de

quaisquer normas ou procedimentos adotados, ou outro assunto interno do Distrito ou de um Lions Clube, que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, devem ser resolvidos de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

Art. 8º. A constituição e organização de novos Lions Clubes na área de abrangência do Distrito LC 6 depende de autorização do respectivo Governador e da Diretoria Internacional de Lions Internacional.

§1º. Os Lions Clubes serão identificados pelo nome do Município onde estão situados.

§2º. Quando existir mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize.

§3º. Os Lions Clubes terão Estatutos ou Regulamentos e Regimento Interno próprios, observadas as normas editadas pela Diretoria Internacional e a Legislação Brasileira.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 9º. O Conselho Distrital é o órgão máximo administrativo e representativo do Distrito LC 6, tendo como:

I. Membros Deliberativos:

- a) Governador em exercício;
- b) Ex-Governador de Distrito Imediato.
- c) 1º e 2º Vice-Governadores de Distrito
- d) Secretário do Distrito;
- e) Tesoureiro do Distrito
- f) Membros do Gabinete do Conselho Distrital

II. Membros Consultivos, sem direito a voto:

- a) Ex-Governadores;
- b) Assessores e ou Assistentes (se houver)
- c) Presidentes de Clubes.

Parágrafo Único. Todos e quaisquer cargos, eletivos ou não, exceto os honorários, só poderão ser ocupados por associados ativos ou vitalícios dos Lions Clubes da jurisdição do Distrito LC 6, em regular e pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Distrito LC 6 será administrado por sua Diretoria Executiva, formada pelo Governador, 1º e 2º vice-Governadores, Secretário e Tesoureiro, ou Secretário-Tesoureiro, Membros do Gabinete do Conselho Distrital.

Art. 11. Só terão direito a voto nas Reuniões Plenárias do Distrito, os seus Membros Deliberativos.

Art. 12. As decisões do Distrito LC 6 serão proferidas sob a forma de Resolução, de Recomendação, ou de Apelo.

§ 1º. Resolução é a decisão de caráter normativo ou administrativo, emanadas do Distrito, sobre a matéria de sua competência.

§ 2º. Recomendação é a decisão de caráter orientador e de cumprimento facultativo emanadas do Distrito, em matéria de sua competência.

§ 3º. Apelo é a solicitação de natureza pública ou privada endereçada pelo Distrito a pessoa física ou jurídica estranha ao movimento leonístico.

Art. 13. O Distrito LC 6 reunir-se-á no mínimo com mais da metade dos seus Membros Deliberativos, sob a coordenação do Governador em exercício, obrigatória e ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - Todas as sessões plenárias serão conduzidas por um Mestre de Cerimônias, designado pelo Governador.

Art. 14. O Distrito LC 6, em sua 1ª Reunião do Gabinete do Conselho Distrital reunir-se-á a fim de:

- a) proceder à instalação do Gabinete, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Assessores e Coordenadores do Distrito LC 6;
- b) examinar e aprovar o Orçamento do Distrito LC 6 para o ano leonístico;
- c) referendar o estabelecimento bancário indicado pelo Tesoureiro para movimentar os fundos do Distrito LC 6;
- d) examinar e aprovar a prestação de contas da gestão anterior, com parecer da Comissão de Orçamento e Finanças daquela gestão;
- e) rever, atualizar e consolidar, conforme o caso, os atos baixados pela gestão anterior, visando o funcionamento do Distrito LC 6 quanto ao progresso e a expansão do leonismo;
- f) referendar o nome indicado do Diretor Geral de Convenção do Distrito LC 6;

g) fixar detalhes sobre a próxima Convenção do Distrito LC 6, inclusive a data da sua realização e as cidades que poderão sediá-la, e referendar os nomes dos demais Membros indicados da Comissão Geral da Convenção, devendo a escolha recair em associados ativos do Lions Clube anfitrião;

h) referendar o nome indicado do Coordenador dos Seminários para formação de Dirigentes e Lideranças leonísticas;

i) referendar o nome indicado para o Comitê Editorial da Revista Lion Brasil Sudeste em português;

j) referendar o nome indicado para Coordenar a Delegação à Convenção do Distrito Múltiplo LC;

k) examinar e aprovar o plano de trabalho da coordenadoria da Delegação do Distrito à Convenção do Distrito Múltiplo LC, Fóruns e Internacional;

l) resolver os assuntos pendentes da administração anterior;

m) apreciar proposições em geral, submetidas à sua decisão; e

n) apreciar relatórios de Dirigentes leonísticos, Assessores e Coordenadores.

Art. 15. Ao Distrito LC 6, em sua 2ª Reunião do Gabinete do Conselho Distrital, cabe:

a) resolver os assuntos pendentes, não solucionados em reunião anterior;

b) rever, para atualizar e consolidar, conforme o caso, os atos baixados pela gestão atual, visando o funcionamento do Distrito LC 6 e o progresso e a expansão do leonismo na sua área jurisdicional;

c) assistir e atualizar com matérias dos Lions clubes à publicação da revista distrital "BIG", conforme as orientações de Lions Internacional;

d) confirmar as cidades que poderão sediar a Convenção do Distrito LC 6;

e) estudar e definir o valor da taxa de inscrição para os Convencionais que comparecerem à Convenção do Distrito LC 6, e para a Noite de Companheirismo no ano leonístico;

f) apreciar proposições em geral, submetidas à sua decisão;

g) apreciar relatórios de Dirigentes leonísticos, Assessores e Coordenadores.

Art. 16. Ao Distrito LC 6, em sua 3ª Reunião do Gabinete do Conselho Distrital cabe:

a) resolver os assuntos pendentes de decisão das reuniões anteriores;

b) nomear, dentre os Membros Consultivos, os Comitês Técnicos da Convenção, de Proposições, de Estatutos e Regulamentos, de Credenciais, de Finanças/Orçamentos, de Indicação, de Eleições e de Premiações, que começarão a atuar no último dia desta reunião;

c) apreciar proposições em geral, submetidas à sua decisão;

d) apreciar e referendar a cidade sede da Convenção a ser realizada no ano leonístico seguinte;

e) apreciar relatórios de Dirigentes leonísticos, Assessores e Coordenadores.

f) apreciar e formalizar as candidaturas aos cargos eletivos de Governador e vice-Governadores.

Parágrafo Único. A parte final da sessão plenária dessa reunião é reservada para as comunicações de todos os Companheiros Leões que integram o Conselho.

Art. 17. As convocações para as Reuniões de Gabinete do Conselho Distrital são de competência do Governador, mas, por determinação deste, poderá o Secretário fazê-las, com antecedência de 30 (trinta) dias, obedecendo ao seguinte calendário:

a) a 1ª. Reunião do Gabinete do Conselho Distrital deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias da posse oficial do Governador na Convenção Internacional;

b) a 2ª. Reunião do Gabinete do Conselho Distrital terá lugar no mês de novembro;

c) a 3ª. Reunião do Gabinete do Conselho Distrital terá lugar no mês de fevereiro, antecedendo a Convenção Distrital e do Distrito Múltiplo LC.

d) a 4ª. Reunião do Gabinete do Conselho Distrital terá lugar no mês de abril antecedendo a Convenção do Distrito LC 6.

§ 1º - O Distrito LC 6 manter-se-á em sessão permanente durante a realização da sua Convenção especialmente para:

a) assessorar o Governador;

b) supervisionar a realização da Convenção;

c) deliberar sobre a apresentação de Proposições;

d) julgar os recursos interpostos contra decisões denegatórias tomadas por unanimidade pelas Comissões Técnicas da Convenção.

§ 2º - O Secretário do Distrito deve enviar aos Membros Deliberativos e Consultivos, juntamente com a Convocação, uma cópia do temário da reunião.

§ 3º - Caso haja matéria que dependa de prévio estudo por parte dos Membros Deliberativos e ou Consultivos estes deverão receber, juntamente com a Convocação, cópia do documento portador da referida matéria.

§ 4º - As despesas com a presença do Governador às Reuniões Oficiais do Distrito LC 6 serão reembolsadas por Lions Internacional, e às Reuniões Extraordinárias do Distrito e do Distrito Múltiplo LC, ou a qualquer outra Reunião ou evento oficial do Distrito Múltiplo LC, serão suportadas pelo Distrito LC 6, em conformidade com seus Estatutos e dentro das normas de Lions Internacional.

§ 5º - As despesas com a presença do Governador, do Secretário e do Tesoureiro do Distrito LC 6, nas Reuniões Oficiais Ordinárias e ou Extraordinárias do Distrito LC 6, assim como, as Reuniões oficiais convocadas pelo Distrito Múltiplo LC serão reembolsadas pelo Distrito LC 6, com adoção análoga das regras de auditoria de Lions Internacional.

§ 6º. As despesas com as presenças dos Membros Consultivos, Membros de Assessorias, Comissões, Comitês, Coordenadorias e outros órgãos eventualmente criados, e do Diretor Geral da Convenção, quando convocados às Reuniões do Distrito, serão pagas por eles próprios;

§ 7º - As despesas do Governador em suas visitas oficiais aos Clubes serão reembolsadas por Lions Internacional dentro dos limites estabelecidos, com adoção análoga as regras de auditoria de Lions Internacional, bem como, quando estiver representando oficialmente o Distrito LC 6 em eventos de importância para este, neste caso, após prévia aprovação dos Membros Deliberativos pelo Distrito LC 6.

§ 8º - As presenças dos Membros Deliberativos às Reuniões da Governadoria são obrigatórias, não sendo admitida delegação de poderes a outro Membro ou, representação por qualquer outro Dirigente leonístico.

§ 9º - Excepcionalmente, desde que se trate de matéria que reclame providência urgente, os Membros Deliberativos poderão ser consultados, oralmente, por correspondência via Correio, ou por meio eletrônico, adotando o Governador a orientação expressa pela maioria, sem necessidade de reunião, devendo, porém, essa matéria constar, obrigatoriamente, da pauta da Reunião do Distrito LC 6 que se seguir à consulta, para reexame e deliberação definitiva.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Gabinete do Conselho Distrital, além do já estabelecido no Estatuto do Distrito LC 6:

- I - designar dia, hora e local para suas reuniões;
- II - referendar a escolha do estabelecimento bancário destinado à movimentação financeira do Distrito;
- III - elaborar e aprovar o Regulamento da Convenção do Distrito;

IV - referendar o local da Convenção do Distrito a ser realizada dentro de 2 (dois) anos, deliberando quanto à substituição no caso de impedimento material à sua realização;

V - fixar data e detalhes da próxima Convenção do Distrito;

VI - aprovar o modelo da Cédula Oficial para as eleições nas Convenções;

VII - afastar por justa causa em caso de dolo ou fato negativo irreparável, o Governador, o 1º vice ou o 2º vice-Governador do Distrito LC 6, pelo voto válido de dois terços (2/3) de seus Membros Deliberativos, em Reunião Extraordinária convocada especialmente com essa finalidade pela maioria dos Membros Deliberativos do Gabinete do Conselho;

a) Justa causa é todo ato faltoso que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação existente. Os atos faltosos de Membros da Diretoria Executiva do Distrito que justificam o seu afastamento tanto podem referir-se às obrigações estatutárias, como também à sua conduta pessoal que possa refletir no exercício daquele cargo ou na imagem do Leonismo.

b) Em se caracterizando a hipótese de justa causa, as penalidades, aplicadas na época do fato, com bom senso correspondente ao grau da falta cometida, serão:

1. Advertência;
2. Suspensão do cargo por 60 dias;
3. Afastamento definitivo.

c) Em sendo afastado o Governador, o cargo será preenchido conforme previsto no Estatuto do Distrito LC 6 para o caso de vacância do cargo;

d) Em sendo afastado o 1º ou o 2º vice-Governador, o cargo ficará vago até a próxima Convenção Ordinária, observando-se o previsto nos Artigos 66 e seus Incisos do Estatuto do Distrito LC 6 para a eleição.

Art. 19. Compete ao Governador do Gabinete do Conselho Distrital, além do estabelecido no Estatuto do Distrito LC 6:

a) comparecer, com obrigatoriedade, às reuniões do CG, com direito a voto;

b) representar o Conselho de Governadores, quando solicitado, mediante delegação formal de poderes do seu Presidente;

c) presidir as sessões plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo LC, quando assim designado pelo Presidente do Conselho de Governadores; e

d) exercer, com plenitude, o seu mandato.

e) proceder às nomeações necessárias;

f) coordenar as atividades do Distrito, agindo em nome e conforme determinação e supervisão do Gabinete Distrital;

- g) proporcionar espírito de liderança aos associados em geral, com direcionamento e iniciativa para os programas internacionais e do Distrito;
- h) promover o intercâmbio de ideias e proveitosa aproximação e harmonia entre os Clubes do Distrito;
- i) promover a intensificação e o aprimoramento do estudo dos preceitos leonísticos e sua difusão junto aos Lions Clubes;
- j) promover a divulgação, através de veículos de comunicação, das atividades dos Lions Clubes, do Distrito e mesmo do Distrito Múltiplo LC e Lions Internacional;
- k) documentar e disponibilizar os objetivos e planos de longo prazo para o Distrito, conforme estabelecidos pelo Gabinete do Conselho Distrital;
- l) apresentar, por ocasião das reuniões distritais, relatórios das suas atividades e da situação econômica e administrativa do Distrito;
- m) colaborar com os Líderes de Área e com a Equipe Global de Ação do Distrito;
- n) solicitar relatório dos Membros Deliberativos, do Secretário, do Tesoureiro, dos Comitês, Assessores e de todos os órgãos eventualmente criados, por ocasião das reuniões do Distrito, e quando entender necessários;
- o) apresentar, na primeira (1ª) Reunião Ordinária do ano leonístico seguinte, ao seu sucessor, relatório circunstanciado e prestação de contas de sua gestão, acompanhados do acervo do Distrito;
- p) realizar visitas oficiais aos Lions Clubes pertencentes a jurisdição do Distrito;
- q) proferir despachos e decisões orais e escritas;
- r) classificar, numerar sequencialmente e na ordem cronológica da emissão, os documentos dos atos administrativos expedidos e relativos à sua atuação;
- s) ser o responsável legal pela apresentação da declaração do imposto de renda do Distrito LC 6 no seu ano leonístico; e
- t) assinar, conjuntamente com o Secretário, os Expedientes, e com o Tesoureiro, os cheques (e/ou autorizar transações eletrônicas) e demonstrativos financeiros.

Parágrafo Único - Cabe recurso, oral ou escrito, ao plenário do Gabinete do Conselho Distrital, contra os atos, despachos e decisões do Governador.

Art. 20. Compete ao Ex-Governador Imediato do Distrito, sob a supervisão geral do Gabinete do Conselho Distrital:

- a) fomentar os Propósitos de Lions Internacional;
- b) auxiliar o Governador do Gabinete do Conselho Distrital do Distrito LC 6;
- c) desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador em exercício, e quaisquer outras funções administrativas e atos que lhe sejam atribuídos pelo Gabinete do Conselho Distrital; e
- d) comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Distrito LC 6 e participar do (s) Comitê(s) Técnico(s) a que for designado, emitindo sua opinião, com direito a voto

Art. 21. Compete aos vice-Governadores do Distrito LC 6, sob a supervisão do Governador, como seus principais Assistentes:

- a) fomentar os Propósitos de Lions Internacional;
- b) familiarizar-se com os deveres do Governador, do Gabinete do Conselho Distrital do Distrito LC 6 para que, no caso de vacância no cargo de Governador, esteja preparado para assumir obrigações e responsabilidade do cargo;
- c) desempenhar obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador e quaisquer outras funções administrativas e atos que lhe sejam atribuídos pelo Gabinete do Conselho Distrital;
- d) participar, ativamente de todas as reuniões do Conselho Distrital e até conduzir todas as reuniões na ausência do Governador;
- e) envolver-se, ativamente, em todos os assuntos e programas que terão continuidade nos anos seguintes;
- f) comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do CG;
- g) por designação do Governador, supervisionar os Comitês Distritais.

Art. 22. Compete aos Membros Consultivos:

- a) comparecer às reuniões do Distrito, sem direito a voto;
- b) prestar aconselhamento e orientação ao Gabinete do Conselho Distrital e ao seu Governador, sempre que por estes solicitados;
- c) representar o Distrito LC 6, quando solicitados, mediante delegação do Governador;
- d) participar das Comissões a que forem indicados pelo Governador e exercer, com plenitude, suas funções.

Art. 23. Compete ao Secretário do Distrito:

- a) comparecer, com obrigatoriedade, às reuniões do Gabinete do Conselho Distrital, com direito a voto;
- b) supervisionar os preparativos dos locais onde se realizarão as reuniões do Gabinete do Conselho Distrital, tomando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- c) preparar os aspectos administrativos das reuniões;
- d) atender às solicitações de informações dos Membros Deliberativos e Consultivos;
- e) lavrar as Atas das Reuniões e distribuí-las aos Membros Deliberativos, aos Membros Consultivos até vinte (20) dias após a realização das mesmas, e quando houver determinação do Governador, encaminhamento também ao Distrito Múltiplo LC e a Lions Internacional;
- f) disponibilizar cópia das Atas das Reuniões e da Convenção no sítio eletrônico do Distrito LC 6 na internet em até 20 (vinte) dias após a realização das mesmas;
- g) preparar o Expediente das reuniões e controlar o registo de presenças e quórum;
- h) elaborar e manter atualizado, em conjunto com o Tesoureiro, Plano-Modelo de Administração e um Manual Administrativo-Contábil, encaminhando-os, depois de concluídos, à Comissão de Finanças do Distrito proporcionando a melhoria, a harmonização e a uniformização administrativa do Distrito;
- i) atualizar e controlar, pelos informes mensais do Distrito, o movimento de Associados e a execução de atividades, especialmente as de maior realce;
- j) manter os Lions Clubes do Distrito LC 6 bem informados sobre as atividades do Conselho Distrital e do Governador, através de Boletins ou outro recurso que julgar conveniente, bem como proceder ao registo de Boletins publicados pelo Distrito e pelos seus Lions Clubes;
- k) ser fiel guardião e depositário dos bens, especialmente documentos do Distrito LC 6, organizando arquivo para documentos da secretaria, principalmente as Atas das Reuniões do Gabinete do Conselho e da Convenção, mantendo-os em boa ordem, em bom estado e em dia, e transferindo-os ao seu sucessor, ao final do ano leonístico;
- l) manter em seu poder, no decorrer do ano leonístico, os arquivos recebidos do seu antecessor, enviando-o, ao final do exercício, ao escritório do Distrito;
- m) classificar, numerar sequencialmente e na ordem cronológica da emissão, os documentos dos atos administrativos expedidos e relativos à sua área;

n) assinar correspondência do Gabinete do Conselho Distrital, salvo aquela que forem da alçada do Governador;

o) desempenhar outros encargos e funções solicitadas pelo Governador.

Art. 24. Compete ao Secretário-Adjunto: Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na execução dos seus trabalhos.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro do Distrito LC 6:

a) comparecer, com obrigatoriedade, às reuniões do Gabinete do Conselho Distrital;

b) atender às solicitações do Governador fornecendo quando necessário, informações ou documentos aos Membros Deliberativos e Consultivos;

c) elaborar e apresentar, na 1ª Reunião Ordinária, o Orçamento do Distrito LC 6 para o Ano Leonístico que se inicia, programando a despesa da percentagem correspondente aos gastos administrativos do Distrito, conforme as percentagens definidas pelo Governador previstas no Estatuto Distrital, para deliberação e aprovação do Conselho Distrital;

d) transferir, “ad referendum” do Gabinete do Conselho Distrital verbas de uma dotação para outra;

e) indicar estabelecimento bancário idôneo para depositar e movimentar os recursos do Distrito LC 6, com aprovação do Gabinete do Conselho Distrital;

f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Distrito, fazer depósitos, endossar cheques, transferências de numerário e autorizar operações eletrônicas, nesse caso em conjunto com o Governador, de acordo com as necessidades do Distrito;

g) elaborar e manter atualizado um Plano de Contas, acompanhado de relatório descritivo e explicativo sobre os respectivos lançamentos;

h) manter informado o Governador a respeito dos respectivos débitos dos Lions Clubes para com o Distrito LC 6;

i) cobrar e receber as quotas e demais quantias devidas ao Distrito LC 6, passar recibo e dar quitação, efetuar os pagamentos por cheques nominais, com duas (2) cópias, nas quais conste, além de dados específicos, o histórico, arquivando-se uma cópia em ordem cronológica de emissão e anexando-se a outra ao respectivo documento, e cheques eventualmente cancelados, arquivados;

j) para os pagamentos efetuados por autorização eletrônica (token, pix etc), imprimir a confirmação da operação em duas 2 vias, e proceder de modo análogo à alínea l) acima;

- k) elaborar os balancetes mensais, com anexação dos documentos comprobatórios da Receita e Despesa, dos Extratos Bancários da conta corrente, contendo descrição analítica de cada conta neles registrados;
- l) apresentar, na Segunda (2ª) Reunião Distrital Ordinária, para aprovação, Balancete referente ao (1º) Primeiro Trimestre do ano leonístico e relatório circunstanciado do período;
- m) apresentar, na terceira (3ª) Reunião Distrital Ordinária, para aprovação, balancete referente ao 2º. segundo trimestre e relatório circunstanciado do período;
- n) apresentar relatório contábil/financeiro sempre que o Governador solicitar;
- o) solicitar, quando o Governador determinar, prestações de contas do Diretor-Geral da Convenção do Distrito LC 6, dos Coordenadores da Convenção Distrital;
- p) organizar arquivo para documentos de tesouraria, mantendo-os em boa ordem, em bom estado e em dia, e transferindo-os ao sucessor ao final do ano leonístico, além de manter em seu poder, no decorrer do exercício, o arquivo recebido do seu antecessor, referente ao ano leonístico anterior, enviando-o, ao final, ao escritório do Distrito;
- q) classificar, numerar sequencialmente e na ordem cronológica da emissão, os documentos dos atos administrativos expedidos e relativos à sua área;
- r) desempenhar outros encargos e funções mediante solicitação do Governador;
- s) transferir ao Tesoureiro do exercício seguinte todo o saldo disponível existente na tesouraria mediante recibo visado pelo Governador, com o parecer e aprovação da Comissão de Finanças que fará parte integrante da prestação de contas a ser feita na primeira (1ª) Reunião Ordinária do Distrito;
- t) apresentar ao Tesoureiro do exercício seguinte, organizada e em boa ordem, em bom estado e em dia, além da Prestação de Contas Financeira, a Prestação de Fiscal de Contas.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro-Adjunto: substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução dos seus trabalhos.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 27. As Reuniões do Distrito LC 6 são convocadas e dirigidas pelo Governador ou substituto eventual, realizadas em local e hora previamente designados.

Art. 28. Nas Reuniões Plenárias, nas Comissões e nos procedimentos administrativos do Distrito, são adotados os seguintes conceitos:

I - Proposição é matéria sujeita à deliberação do plenário do Distrito, como Indicações, Moções, Recomendações, Requerimentos e Emendas, e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos;

II - Indicação é a declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, para a governadoria, diretoria da Convenção do Distrito ou para a criação de Comissão específica para determinado assunto;

III - Moção é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto;

IV - Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não caibam em projetos de resolução;

V - Emenda é a proposição acessória a qualquer parte de outra, podendo ser:

a) Supressiva: quando manda erradicar qualquer parte de outra Proposição;

b) Substitutiva: quando sucedânea de parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando alterar, substancial ou formalmente, a Proposição por inteiro;

c) Modificativa: quando se refere apenas à redação de outra proposição, sem modificar sua substância;

VI - Emenda em plenário é a proposição verbal apresentada por um dos Membros Deliberativos do Distrito com o objetivo de aditar ou suprimir parte de uma Proposição. Não cabe Emenda Substitutiva;

VII - Preferência é uma primazia na discussão da matéria ou na votação de Proposição sobre outra. A emenda oriunda de Comissão Técnica do Gabinete do Conselho Distrital tem preferência sobre a proposição original e sobre qualquer outra emenda apresentada.

VIII - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática, ou relacionada com os Estatutos, e será resolvida soberanamente pelo Governador.

IX - Questão Prévia é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tem por fim, a sua Rejeição, Adiamento ou Transformação;

X - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da reunião sobre o objeto do Expediente ou de Ordem, por qualquer Membro do Conselho ou Comissão Técnica. Pode ser verbal ou escrito e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do Governador:

a) o Requerimento será despachado pelo Governador sempre que solicitar:

1. a palavra ou desistência dela;
2. permissão para falar sentado;
3. observância de disposição regimental;
4. retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer da Comissão Técnica;
5. verificação de voto;
6. justificação de voto.

b) o Requerimento dependerá de deliberação do plenário e poderá ser verbal e não sofrerá discussão sempre que solicitado:

1. prorrogação da reunião por certo prazo a fim de que o Orador termine ou inicie explicação pessoal;
2. destaque de parte da proposição principal ou acessória para fim de ser apreciada em separado;
3. discussão e votação de proposição por Títulos, Capítulos, Grupos de Artigos ou Emendas.

c) o Requerimento será por escrito, sofrerá discussão e será de deliberação do plenário quando:

1. solicite voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
2. solicite voto de pesar por falecimento;
3. solicite preferência na discussão ou na votação de uma Proposição sobre outra.

Art. 29. Nas Reuniões do Gabinete do Conselho Distrital serão realizadas tantas sessões plenárias quanto necessárias, cabendo ao Governador estabelecer o roteiro de cada uma delas, de modo a possibilitar, no conjunto e de acordo com dispositivos deste Regimento, manifestações do Governador, do Secretário, do Tesoureiro, da Direção Geral de Convenção do respectivo ano leonístico, de Coordenadorias, das Comissões, de Assessores, de Oradores previamente inscritos ou convidados, de comunicações pessoais, de apresentação de relatórios e de discussão e votação de processos.

Art. 30. Na discussão e votação de processos recebidos das Comissões será observado o procedimento:

- I - palavra aos respectivos Relatores para relatar os processos de sua competência;
- II - palavra dos Membros Deliberativos e ou Consultivos, por ordem de solicitação, sendo o número de Oradores e tempo fixados pelo Governador;
- III - encerramento da discussão e votação.

§ 1º- O Plenário do Gabinete do Conselho Distrital aprova ou rejeita as proposições por maioria dos votos dos seus Membros Deliberativos.

§ 2º- Ocorrendo empate na votação, cabe ao Governador também o voto de qualidade.

§ 3º- É permitida, mediante requerimento verbal, a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, com pedido de preferência na votação.

SEÇÃO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA ORDEM DOS PROCESSOS

Art. 31. As proposições apresentadas ao Gabinete do Conselho Distrital devem ser encaminhadas ao Governador desde que consubstanciadas em Projetos de Resoluções, encimados por ementas, com objetivos claros e definidos.

Parágrafo Único - A apresentação de proposições é privativa aos Lions Clubes e de Membro Deliberativo ou Consultivo do Distrito, bem como de Assessor, com referência a assuntos ligados à respectiva Assessoria.

Art. 32. As proposições sujeitas à aprovação do Conselho Distrital precisam ser recebidas pelo Secretário até vinte (20) dias antes do início da Reunião Distrital na qual se pretenda que as mesmas sejam apreciadas.

Parágrafo 1º. - O Secretário Distrital encaminhará aos Presidentes das respectivas Comissões Técnicas até 15 (quinze) dias antes do início da Reunião Distrital, as Proposições, Indicações, Moções ou Recomendações para sejam analisadas e debatidas entre seus Membros, para elaboração do parecer dos Relatores designados;

Parágrafo 2º. - As proposições apresentadas nas reuniões plenárias seguirão os procedimentos análogos ao das Convenções, conforme os Artigos 119 a 121 abaixo.

Art. 33. As proposições aprovadas pelo plenário do Conselho Distrital serão consubstanciadas numa Resolução, sendo promulgadas e sancionadas pelo Governador, entrando em vigor na data da sua publicação.

Art. 34. Recebidas as Proposições, cabe ao Secretário:

- a) protocolar, numerar e registrar as mesmas em livro próprio, atuando-as para formação dos respectivos processos;
- b) classificar e informar, verificando se trata de matéria constante de Resolução anterior, caso em que deve anexar ao processo à respectiva cópia; e
- c) encaminhar ao Governador os processos, para despachá-los aos Comitês Técnicos competentes, mediante protocolo.

Art. 35. Cabe aos Comitês Executivos:

- a) receber os processos despachados pelo Governador;
- b) examinar, incontinentemente, ditos processos;
- c) proferir parecer conclusivo, capeando projeto de resolução, em matéria acolhida, ou projeto de resolução que consolide, caso tenha sido objeto de resolução anterior, a fim de evitar conflitos de diplomas;
- d) devolver aos interessados as proposições rejeitadas, desentranhando-as dos processos respectivos;
- e) reexaminar, por determinação do plenário da governadoria, as proposições referidas na alínea anterior, com participação direta do interessado;
- f) prestar ao plenário da governadoria os esclarecimentos solicitados;

g) apresentar ao plenário da governadoria, por seu Relator, os processos da sua competência, à exceção dos rejeitados;

h) dar redação final aos projetos de resolução, aprovados com emendas pelo plenário da governadoria; e

i) lavrar em livro próprio as Atas dos seus trabalhos.

Art. 36. Os Comitês Executivos aprovam ou rejeitam as proposições por maioria de votos dos seus Membros.

§ 1º - Caso haja rejeição, o interessado pode requerer reconsideração, por escrito e fundamentada, participando diretamente da discussão da matéria no âmbito dos Comitês.

§ 2º - Mantida a rejeição, o interessado pode, com apoio de no mínimo um terço (1/3) dos Membros Deliberativos, concretizado com a assinatura dos mesmos ao pé da proposição, encaminhar o respectivo processo diretamente ao plenário da governadoria, por intermédio do Governador

Art. 37. As Sessões do plenário da governadoria dividem-se em três (3) períodos:

a) Grande Expediente:

1. Presidência;

2. Secretaria;

3. Tesouraria;

4. Direção Geral da Convenção do Distrito LC 6;

5. Coordenadorias;

6. Comissões;

7. Oradores previamente inscritos, pelo tempo concedido pelo Governador;

b) Ordem do Dia:

8. Discussão e votação dos Processos;

c) Pequeno Expediente;

9. Comunicações pessoais, pelo tempo concedido pelo Governador.

§ 1º - As inscrições dos Oradores para o Grande Expediente serão feitas até uma (1) hora antes do início das sessões, com o Secretário, lançadas em livro próprio, em ordem cronológica.

§ 2º - No Pequeno Expediente, os Oradores pedem a palavra "Pela Ordem"

Art. 38. Na Ordem do Dia, o Governador coloca em discussão e votação os processos recebidos dos Comitês, na ordem:

a) palavra dos Relatores dos citados Comitês para relatarem os processos de sua competência para aprovação;

b) palavra dos Membros Deliberativos e Consultivos, por ordem de solicitação, sendo o número e tempo fixados pelo Governador;

c) encerramento da discussão e votação.

Art. 39. As Proposições aprovadas no plenário da Reunião Distrital se consubstanciam em Resolução, e os Atos Normativos serão promulgados pelo Governador entrando em vigor no momento de sua sanção, e terão seu inteiro teor publicados no Boletim Oficial do Distrito LC 6 (BIG LC 6), inseridos no sítio eletrônico oficial na internet do Distrito LC 6 e encaminhadas aos Lions Clubs do Distrito LC 6 para cumprimento das mesmas;

SEÇÃO V - DAS ASSESSORIAS

Art. 40. O Governador poderá constituir Assessorias, Conselhos e Coordenadorias, denominadas Assessores Adjuntos quando adequado, para assessorar o Gabinete do Conselho Distrital no desenvolvimento das atividades do distritais e dos programas de Lions Internacional.

Parágrafo único - Assessores e membros de Comitês e Comissões designados pelo Governador, através de atos e com regulamentação específica, são considerados Assessores Oficiais do Distrito, obedecendo às especificações deste Regimento Interno.

Art. 41. Compete aos Assessores do Distrito LC 6:

- a) fomentar os Propósitos de Lions Internacional;
- b) desenvolver seu trabalho com afinco, buscando as melhores soluções e os melhores resultados para sua área de atuação e para o Distrito, interagindo sempre que possível com as outras assessorias.
- c) comparecer, com regularidade, sem direito a voto, às reuniões do Gabinete do Conselho Distrital e a outros eventos convocados pelo Governador e apresentar suas propostas devidamente instruídas para discussão e votação;
- d) familiarizar-se com o material disponibilizado por Lions Internacional, pelo Conselho de Governadores do DMLC e pelo Distrito, referente ao trabalho de sua competência;
- e) realizar outras atividades recomendadas por Lions Internacional, quanto ao programa do Presidente Internacional, do Conselho de Governadores do DMLC e do Distrito LC 6;
- f) preparar relatórios periódicos para apresentação ao Distrito.

Art. 42. Compete ao Assessor de Cerimonial e Protocolo:

- a) familiarizar-se com a sistemática do protocolo organizado por Lions Internacional aplicável à hierarquia leonística, para assessorar no melhor tratamento desejável aos Dirigentes leonísticos, autoridades e visitantes;
- b) estimular a realização de seminários, cursos e encontros objetivando o melhor conhecimento do protocolo leonístico e institucional de governos e privados;

c) assessorar e oferecer ao Governador material atualizado a respeito do protocolo, cerimonial e roteiro do evento e colaborando com os Assessores dos Lions Clubes na realização de encontros que tratem do protocolo;

d) assessorar a governadoria na organização das reuniões distritais e Convenções do Distrito, em especial quanto à precedência de mesa de Dirigentes e tratamento a dignitários visitantes;

e) assessorar a visita de cortesia a autoridades governamentais ou a entidades de interesse e na recepção a Dirigentes nacionais e Internacionais.

Art. 43. Compete ao Assessor de LEO Clube:

a) orientar o Governador do Distrito LC 6 a promover a participação dos Lions Clubes no programa de LEO Clube;

b) informar as vantagens dos Lions Clubes de patrocinar LEO Clube e elaborar programas de desenvolvimento, inclusive oferecendo roteiro de identificação de comunidades onde poderá ser implantado projetos de LEO Clube;

c) estimular o Governador de Distrito a realizar seminários para Conselheiros LEO, durante o período de realização da Escola de Dirigentes e Preparação de Líderes do Distrito;

d) atuar no fortalecimento dos LEO Clubes existentes e manter o Governador do Distrito informado a respeito do programa e progresso de LEO Clube.

Art. 44. Compete ao Assessor de Clube de Núcleos:

a) orientar o Governador a promover inclusão dos Lions Clubes no programa de Núcleos, elaborar etapas de desenvolvimento do programa, oferecendo roteiro de identificação de comunidades onde poderão ser implantados projetos de novos Núcleos;

b) manter o Governador do Distrito informado a respeito do programa e progresso dos Núcleos.

Art. 45. Compete a Assessoria de Lions Quest:

a) familiarizar-se com os programas de Lions Quest (habilidades para crescimento, habilidades para adolescentes e habilidades para ação) conforme descrito no site de Lions Quest: www.lions-quest.org, e nos materiais informativos sobre o programa Lions Quest;

b) falar sobre os programas Lions Quest em reuniões dos Lions Clubes, reuniões de Gabinete do Conselho Distrital, utilizando os recursos que estão disponíveis através de LCIF e oferecer informações aos Lions Clubes que enviarem solicitações;

c) criar uma rede de comunicação com instituições educacionais e outras organizações envolvidas em assuntos educacionais no Distrito LC 6, incentivando os Lions Clubes a promoverem o programa junto a autoridades escolares nas suas comunidades;

d) incentivar o Distrito para, através dos Clubes, patrocinarem treinamento ou compra de material Lions Quest para as escolas locais;

e) manter o Governador e o Departamento Lions Quest de LCIF informados sobre o progresso da atividade Lions Quest no Distrito e ajudar a coordenar os workshops de treinamento Lions Quest no Distrito e preparação das propostas de subsídio do Programa Quatro Pontos Básicos, conforme apropriado.

Art. 46. Compete ao Assessor de Preservação, Conscientização e Ação em Pro da Visão:

a) auxiliar o Distrito e os Lions Clubes na realização de atividades concernentes à conservação da visão, a prevenir a cegueira evitável e ajudar os deficientes visuais;

b) estabelecer contato com entidades públicas e/ou privadas que atuam na área, a fim de fornecer subsídios indicativos de ações aos Lions Clubes;

c) identificar e apoiar projeto distrital apropriados aos Lions Clubes e incentivá-los a participar dos diversos programas leonísticos, como Saúde dos Olhos, Sight First, Dia Mundial da Visão, Dia de Helen Keller planejando e facilitando apresentações sobre conscientização da prevenção da cegueira em Fóruns e reuniões Distritais e dos Lions Clubes;

Art. 47. Compete ao Assessor de Combate à Fome:

a) sugerir ao Governador e aos Lions Clubes ações para programas de desenvolvimento sustentável, objetivando o alívio à fome da população mais vulnerável, estabelecendo contato com entidades públicas ou privadas que atuam na área, a fim de fornecer subsídios indicativos de ações aos Lions Clubes;

b) incentivar campanhas, preferencialmente durante a Semana Mundial de Serviço de Combate à Fome, aumentando sua repercussão, formalizar parcerias com outras organizações para aprimorar o impacto local e promover atividades de educação e conscientização de combate à fome junto aos Lions Clubes.

Art. 48. Compete ao Assessor de Conscientização acerca do Diabetes:

a) auxiliar o Governador e os Lions Clubes na realização de atividades concernentes à conscientização e ação em prol do diabetes, estimulando-os para que intensifiquem sua atuação nesta categoria de ação global, desenvolvendo inclusive parcerias com organizações e profissionais para captação de recursos;

b) estabelecer contato com entidades públicas ou privadas que atuam na área, a fim de fornecer subsídios indicativos de ações aos Lions Clubes além de identificar e apoiar projetos apropriados aos Lions Clubes, incentivando-os sobre os programas de subsídios de LCIF “Quatro Pontos Básicos para Diabetes”;

Art. 49. Compete ao Assessor de Câncer Infantil:

a) orientar o Governador e os Lions Clubes na busca de orientação técnica sobre o tema e divulgar essas informações sobre prevenção, diagnóstico e detecção de possíveis casos de câncer infantil entre estudantes e seus familiares;

b) estabelecer contato com entidades públicas e/ou privadas que atuam na área, a fim de fornecer subsídios indicativos de ações aos Lions Clubes, incentivando-os a utilizar os modelos de projetos de Câncer Infantil para aumentar o nível de envolvimento da comunidade;

c) atuar junto ao Coordenador de LCIF do Distrito LC 6 e do Distrito Múltiplo LC para promover as oportunidades de financiamento oferecidas por LCIF;

Art. 50. Compete ao Assessor de Meio Ambiente:

a) avaliar programas e campanhas realizadas e apresentar relatórios das atividades realizadas pelos Lions Clubes como parte do programa do Distrito LC 6;

b) estimular o Governador e os Lions Clubes do Distrito LC 6, bem como seus associados a participarem de programas e campanhas em conjunto, objetivando alcançar melhores resultados;

c) orientar os Dirigentes dos Comitês e das Comissões de Meio Ambiente dos Lions Clubes, sobre a maneira dinâmica da divulgação e promoção dos assuntos das atividades desenvolvidas em publicações do Distrito e dos Lions Clubes;

d) incentivar o Distrito a realizar e divulgar o Concurso de Fotografia do Meio Ambiente, desenvolvendo parcerias com organizações relevantes e profissionais para projetos na área ambiental;

Art. 51. Compete ao Assessor de Olimpíadas Especiais:

a) incentivar o Governador e os Lions Clubes a realizarem treinamentos e competições esportivas para atletas com deficiência intelectual, independente de nível e de habilidade, estabelecendo inclusive intercâmbio para o desenvolvimento e participação das Olimpíadas Especiais, mantendo contato com instituições voltadas ao atendimento do deficiente intelectual e do poder público para realização e apoio às competições.

Art. 52. Compete ao Assessor de Tecnologia da Informação:

- a) criar e manter a página do Distrito LC 6 na Internet, promovendo a sua atualização e evolução, semanalmente;
- b) desenvolver projetos, manter e atualizar recursos digitais que viabilizem a realização adequada das reuniões e Convenções presenciais ou on-line do Distrito, e estabelecer um sistema de comunicação por e-mail, watsap, entre a governadoria, Lions Clubes e os Associados.

Art. 53. Compete ao Assessor de Comunicação, Marketing e Mídias Sociais:

- a) promover junto com o Governador e os Lions Clubes a divulgação de suas realizações para melhorar seu perfil e atrair novos associados, incentivando a comunidade leonística a abraçar o propósito de ajudar os demais Companheiros, o Distrito e os Clubes, usando os recursos on-line e as mídias sociais;
- b) Pesquisa os sites dos Lions Clubes do Distrito para verificar se estão sendo observadas as normas de Lions Internacional quanto à identidade visual além de promover palestras para os Assessores de Comunicação de Marketing dos Clubes.

Art. 54. Compete aos Assessores Especiais da Governadoria:

- a) familiarizar-se com atividade geral do Distrito LC 6, para opinar quando solicitado pelo Governador, e apresentar orientação para encaminhamento de soluções de problemas da gestão;
- b) colaborar com os projetos dos Membros Deliberativos, Consultivos, Coordenador e Assessores, quando solicitado pelo Governador, e apoiar e divulgar atividades culturais e comunitárias em andamento no Distrito LC 6 e nos Lions Clubes;
- c) incentivar e ajudar a organizar a conscientização institucional e fazer recomendações em projetos que lhe forem encaminhados pelo Governador.

Art. 55. Compete ao Coordenador da Equipe Global de Aumento de Associados (GMT):

- a) assegurar a comunicação e a colaboração entre os membros da GAT para criar desenvolvimento da liderança, aumento de associados, expansão do serviço humanitário, além de apoiar e motivar a GMT dos Lions Clubes;
- b) pesquisar e avaliar sobre as necessidades de aumento de associados no Distrito LC 6, auxiliando o Governador na elaboração de planos de trabalho visando o aumento e conservação de associados nos Lions Clubes;
- c) estabelecer um plano de treinamento e desenvolvimento para o Distrito LC 6 e trabalhar em estreita colaboração com os membros da GLT nos Lions Clubes para identificar necessidades e garantir sustentabilidade das oportunidades de treinamento;

d) orientar os Leões do Distrito sobre os programas, ferramentas e recursos de desenvolvimento das qualidades de liderança de LCI, incentivando o seu uso, esforçando-se para aumentar a conscientização e compreensão da necessidade de liderança de qualidade em todos os níveis da Associação;

Art. 56. Compete ao Coordenador da Equipe Global de Liderança (GLT):

a) assegurar a comunicação e a colaboração entre os membros da GAT para criar desenvolvimento da liderança, proporcionar o aumento de associados, a expansão do serviço humanitário, apoiando e motivando a GLT dos Lions Clubes;

b) avaliar as necessidades de liderança e treinamento no Distrito LC 6, estabelecendo plano de treinamento e desenvolvimento para o Distrito LC 6, organizando e divulgando treinamentos nas reuniões e Convenção Distrital;

c) trabalhar em estreita colaboração com os companheiros da GMT para identificar necessidades e garantir sustentabilidade das oportunidades de treinamento, instruir os Leões do Distrito sobre os programas, ferramentas e recursos de desenvolvimento das qualidades de liderança de LCI, incentivando o seu uso;

d) avaliar os programas de treinamento e desenvolvimento no Distrito LC 6, incentivando os líderes em potencial de acordo com as suas aptidões, experiências e interesses, favorecendo a conscientização e compreensão da necessidade de liderança de qualidade em todos os níveis da Associação.

Art. 57. Compete ao Coordenador da Equipe Global de Serviços (GST-):

a) assegurar a comunicação e a colaboração entre os membros da GAT para criar desenvolvimento da liderança, aumento de associados, expansão do serviço humanitário, apoiar o desenvolvimento e a implementação de projetos de serviços que estejam alinhados com a estrutura de serviço de LCI, Missão e Visão;

b) Criar uma sensação de “fazer parte” e orgulho aos Lions e LEO Clubes, atraindo participantes de diversas gerações para implementar um serviço de grande impacto;

c) ajudar a aumentar a visibilidade do impacto dos serviços dos Lions e LEO Clubes nas comunidades locais, procurar e compartilhar informações sobre os sucessos, oportunidades e desafios dos projetos de serviço e colaborando com os Coordenadores de LCIF do Distrito LC 6 para garantir uma melhor utilização dos recursos e aumento do engajamento na angariação de fundos.

Art. 58. Compete ao Coordenador de LCIF – Fundação Lions Clubes Internacional:

a) estimular o Governador do Distrito a estabelecer metas financeiras para o Distrito LC 6 e os Lions Clubes, para encaminhamento à LCIF, incluindo identificação do doador ou de solicitação de reconhecimento;

b) familiarizar com as iniciativas de LCIF e informar os Leões do Distrito LC 6 sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF, promovendo reuniões com o Governador e os Assessores de LCIF nos Lions Clubes para esclarecer sobre os programas da Fundação, oferecendo material para divulgação de dados estatísticos atuais, históricos de subsídio concedidos a programas e projetos de Distrito e dos Lions Clubes;

c) colaborar na elaboração de projetos de subsídios, objetivando a aplicação de recursos disponíveis e de interesse para programas da LCIF, assegurando que os projetos financiados por LCIF no Distrito LC 6 recebam divulgação adequada e sigam as diretrizes dos critérios de subsídios;

d) estimular o Governador a desenvolver programas de conquistas de novos Companheiros de Melvin Jones, fornecendo material informativo para conhecimento do programa, divulgando campanhas de doações a LCIF, fornecendo material informativo para conhecimento desse programa;

Art. 59. Compete à Coordenadora da Família e das Mulheres:

a) identificar novos projetos comunitários para o Distrito LC 6 que seja de interesse para as mulheres e as famílias, desenvolver projetos de conscientização e ação sobre a violência contra as mulheres, inclusive através de parcerias com o poder público, e desenvolver atividades leonísticas para envolvimento das famílias.

Art. 60. Compete ao Diretor Geral de Convenção:

a) apresentar ao Governador na segunda (2ª) Reunião Distrital os nomes dos componentes da Comissão Organizadora da Convenção Distrital, nominando o Diretor Geral, Secretário e Tesoureiro;

b) dar conhecimento ao Distrito, em sua segunda (2ª) Reunião Ordinária, do seu plano de trabalho e do andamento das providências já adotadas para a Convenção;

c) apresentar ao Distrito LC 6 a proposta de Regulamento da Convenção, incluindo Concursos e Premiações, Relatório das Atividades, e Relatório Geral e detalhado para ser avaliado na primeira (1ª) Reunião do Distrito do exercício seguinte;

d) receber e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as verbas destinadas para a Convenção, responsabilizando-se perante o Distrito LC 6 e a Comissão de Finanças e Auditoria pela sua aplicação;

e) supervisionar o trabalho da Comissão Organizadora para execução dos

serviços básicos e de eventos sociais, cumprindo e fazendo cumprir o esquema de funcionamento da Convenção determinado pelo Governador;

f) apresentar ao Tesoureiro do Distrito, até o término da Convenção, prestação de contas das verbas movimentadas para a Convenção, que será submetida à análise e aprovação do Gabinete Distrital em sua primeira (1ª) Reunião Ordinária, do exercício leonístico seguinte.

SEÇÃO VI - DO COMITÊ EDITORIAL DA REVISTA BIG “BOLETIM INTERNO DA GOVERNADORIA”

Art. 61. O Comitê Editorial da Revista BIG será composto por seu Editor e 3 (três) Membros Dirigentes, definidos pelo Governador em conjunto com o Editor, na 1ª. Reunião do Gabinete do Conselho Distrital ou em Reunião Extraordinária, que definirá a linha editorial e programação da Revista, conforme as orientações do Distrito LC 6 e de Lions Internacional

Art. 62. Compete ao Editor da Revista BIG:

a) incentivar o Distrito LC 6 e os Lions Clubes a editarem Boletins e Revistas para divulgação das atividades administrativas e de serviços;

b) incentivar os Lions Clubes a preparem matérias para remessa ao editor da Revista BIG para publicação;

c) estimular o Distrito e os Lions Clubes a atualizarem suas Nominatas anuais das quais constem os nomes e endereços completos de todos os Associados (as), de modo a viabilizar a remessa regular da Revista;

d) editar, com a colaboração do Governador do Distrito, para divulgação oficial das matérias de interesse leonístico, incluindo obrigatoriamente em cada edição a publicação dos Relatórios, Balancetes Fiscais e Financeiros e, Prestação de Contas do Distrito LC 6.

CAPÍTULO III

DA CONVENÇÃO DO DISTRITO LC 6

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 63. O Governador do Distrito LC 6 é o responsável pela fixação do temário, pela escolha e convite de Oradores e pela organização técnica da Convenção.

Art. 64. O Programa da Convenção incluirá, obrigatoriamente:

a) Sessão Solene de Instalação;

b) Sessões Plenárias;

c) Reuniões das Comissões Técnicas;

d) Eleições de Dirigentes e

e) Votações de Proposições, quando for o caso.

Art. 65. Sobre a mesa Dirigentes dos Trabalhos da Convenção:

I. A presidência da Sessão Solene de Instalação da Convenção será exercida pelo Governador do Distrito LC 6.

II. Se convocada em caso de necessidade, a Convenção Extraordinária será presidida pelo Governador ou, no seu impedimento, pelo 1º vice-Governador, ou, no impedimento deste, pelo 2º vice-Governador da Diretoria Executiva do Distrito LC 6.

III. Durante as plenárias, o Governador se postará em mesa própria, defronte à mesa de Dirigentes, para melhor andamento das reuniões.

Art. 66. A mesa de Dirigentes dos trabalhos da Convenção Distrital será constituída pelos Membros do Distrito: Governador, Orador Oficial, Dirigentes Internacionais, ex-Presidentes de Conselho do Distrito Múltiplo, 1º e 2º vice-Governadores, ex-Governadores de Distrito, pelo Diretor Geral da Convenção e pelos representantes especiais de Lions Internacional presentes.

§ 1º - Na Sessão Solene de Instalação da Convenção, sempre que possível e determinado pelo Governador, também poderão ocupar lugar na mesa de Dirigentes, ou em local especial, Autoridades civis e militares eventualmente convidadas, o Presidente do Lions Clube anfitrião, o Patrono ou Patronesse da Convenção e outras pessoas cuja presença o Distrito queira destacar.

§ 2º - Prefeitos, vice-Prefeitos, Presidente da Câmara Municipal, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Juiz de Direito da Comarca e outras Autoridades de destaque eventualmente presentes, obrigatoriamente deverão ser colocados à mesa de Dirigentes, atentando-se ao rigor do protocolo leonístico.

Art. 67. A Convenção anual do Distrito LC 6 será realizada em cidade da jurisdição do Distrito.

Art. 68. Na hipótese de não indicação da cidade para sediar a Convenção, o Distrito, por iniciativa própria, até sua primeira (1ª) Reunião Ordinária Distrital, no respectivo ano leonístico, poderá selecionar até três (3) cidades, dentro da área da jurisdição do Distrito LC 6, com maiores possibilidades de servirem de sede a uma Convenção, e poderá submetê-las ao Gabinete do Conselho Distrital para escolha de uma delas.

§ 1º - À Comissão, ouvido o Governador do Distrito, é concedido prazo até a segunda (2ª) Reunião Ordinária Distrital, para esse trabalho, devendo apresentar Relatório, naquela ocasião, para aprovação.

Art. 69. A escolha para a cidade-sede para a Convenção distrital basear-se-á, fundamentalmente, nos seguintes critérios:

- a) capacidade de hospedagem;
- b) padrão de alojamentos;
- c) preços dos serviços de hotelaria;
- d) logística de transporte/viagem;

e) recursos técnicos para a realização dos eventos leonísticos, treinamentos e sociais, incluindo parcerias oferecidas por setores público e privado.

Art. 70. Ao Distrito cabe atribuir tarefas específicas ao Lions Clube anfitrião e ou aos Lions Clubes da cidade-sede da Convenção.

Art. 71. O Distrito LC 6 organizará o roteiro e a estrutura da Convenção, bem como o seu esquema de funcionamento, que devem ser observadas pelo Diretor Geral e Comissão Organizadora para execução dos serviços básicos.

Art. 72. As verbas oriundas do Fundo da Convenção, devem ser disponibilizadas ao Diretor da Convenção, dentro das possibilidades da tesouraria do Distrito, a fim de pagar as despesas necessárias, inclusive as de impressão dos Anais do evento.

§ 1º. O Distrito é responsável, apenas, até o limite das verbas orçamentárias destinadas à Convenção, disponibilizadas ao Diretor Geral da Convenção.

§ 2º. Poderão ser captados patrocínios para subsidiar despesas da Convenção.

§ 3º. O Diretor Geral da Convenção submeterá sua prestação de contas ao Distrito na Pprimeira (1ª) Reunião Ordinária do ano leonístico seguinte.

Art. 73. A participação nas sessões da Convenção do Distrito LC 6 é privativa dos Convencionais regularmente inscritos, sendo os Delegados e Delegados Suplentes nomeados pelos Lions Clubes, Delegados Natos os quais serão certificados para exercerem o direito de voto.

§ 1º. Só poderão ser certificados os Delegados Natos, Delegados credenciados e Suplentes cujos Lions Clubes estejam em situação regular e em pleno gozo de seus direitos. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo Clube, em sua totalidade, que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos, antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no Regimento da respectiva Convenção.

§2º. A participação nos eventos sociais será disciplinada pelo Diretor Geral da Convenção, limitada aos portadores de convites pagos.

Art. 74. Na Convenção, cada indicado a cargo eletivo ou a endosso a cargo internacional poderá fazer, por si ou por seu representante, uma apresentação de apoio em até 5 (cinco) minutos, em horário a ser determinado pelo Distrito.

Art. 75. O Patrono e ou a Patronesse da Convenção será escolhido (a) pelo Governador, ouvido o Gabinete do Conselho Distrital. Despesas razoáveis com o comparecimento do homenageado e seu cônjuge à Convenção poderão ser reembolsadas com recursos destinados ao Fundo de Convenção, se aprovado previamente.

Art. 76. As despesas locais com a presença do Orador Oficial da Convenção do Distrito LC 6 serão pagas pelo Distrito, com adoção análoga das regras de auditoria de Lions Internacional.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 77. Sobre as Comissões Técnicas referidas no Art. 33 do Estatuto do Distrito LC 6:

- I. As Comissões serão divididas em Subcomissões, quantas necessárias, conforme o volume de trabalhos apresentados;
- II. Deverão examinar os processos que lhes foram encaminhados pelo Secretário do Distrito, exarando parecer conclusivo sobre a matéria e devolvendo-os à secretaria;
- III. Deverão reexaminar, por determinação do plenário, as Proposições não acolhidas, garantindo a seus autores o direito de defendê-las perante elas;
- IV. Devem prestar ao Plenário do Distrito, por seu Relator, os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Deverão dar redação final aos projetos de resolução aprovados com emendas do Plenário do Distrito, lavrando a respectiva Ata;
- VI. A Comissão Técnica de Credenciais iniciará seus trabalhos já na abertura da 4a. Reunião do Gabinete do Conselho Distrital;
- VII. As Comissões Técnicas, excetuando-se as de Indicações, de Eleições e de Premiações, apresentarão seus pareceres, obrigatoriamente, até o início da última Sessão Plenária da Convenção;
- VIII. A Comissão de Indicações deverá ser constituída, de preferência, ex-Governadores;
- IX. A Comissão de Eleições poderá designar auxiliares, escolhidos entre Delegados de Lions Clubes, para integrar mesas de escrutínio, devendo o Presidente de tais mesas, sempre que possível, ser um dos integrantes da Comissão. Caso não seja possível, o Presidente da mesa será designado pelo Presidente da Comissão de Eleições;
- X. Os Pareceres das Comissões Técnicas, quando não proferidos por unanimidade, mencionarão, ainda que brevemente, o teor dos votos vencedores e do voto vencido.

§ 1º - Cabe à Comissão Técnica de Proposições:

- a) receber e analisar técnica e formalmente as proposições apresentadas, inclusive quanto ao mérito e preceitos estatutários e legais que regem a matéria, para decisão do plenário da Convenção;
- b) apresentar relatório conclusivo sobre o assunto;
- c) decidir sobre outros assuntos que lhe sejam encaminhados.

§ 2º - Cabe à Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos:

- a) colaborar com as demais Comissões da Convenção nas eventuais pendências estatutárias;
- b) apreciar e decidir sobre o encaminhamento ou não de propostas ao plenário da Convenção que tenham repercussão no campo dos Estatutos e Regulamentos do leonismo ou da legislação vigente;
- c) apresentar relatório conclusivo ao plenário da Convenção;
- d) apresentar projeto de resolução sobre alterações do Estatuto.

§ 3º - Cabe à Comissão Técnica de Credenciais:

- a) examinar as credenciais expedidas pelos Lions Clubes, em documento assinado pelo Presidente ou pelo Secretário do Clube, ou, na sua falta, pelo Governador do Distrito LC 6, bem como a situação financeira do Clube, credenciando seus Delegados e Suplentes. A inexistência de saldo devedor que possa inibir o direito à apresentação de Delegados, constante dos informes de Lions Internacional (RECAP), poderá ser demonstrada perante a Comissão de Credenciais, por documento hábil que comprove a quitação do débito antes do encerramento da Certificação de Credenciais.
- b) identificar os Delegados e Suplentes, inclusive os Delegados Natos, mediante a entrega de Crachás-Credenciais ou por qualquer outro meio que torne a credencial autêntica e facilmente conferível, com rubrica do Presidente ou de membro por ele indicado;
- c) entregar os Crachás-Credenciais aos Delegados e Suplentes;
- d) organizar a relação dos Delegados e Suplentes, enviando-a, imediatamente, à Comissão de Eleições, devidamente rubricada;
- e) manter a mesa Diretiva informada, para cada plenária, sobre o número de Delegados Credenciados;
- f) apresentar relatório final ao plenário da Convenção.

§ 4º - Cabe à Comissão Técnica de Finanças:

- a) dar parecer sobre o valor das quotas a serem pagas pelos Lions Clubes;
- b) dar parecer sobre o orçamento, prestação de contas e quaisquer assuntos a serem submetidos ao plenário que tenha repercussão nas finanças do Distrito;
- c) examinar a documentação e dar parecer sobre as contas da diretoria executiva, das Delegações, dos seminários para Dirigentes, da Convenção, e outras que forem submetidas à sua apreciação.

§ 5º - Cabe à Comissão Técnica de Indicações de Candidatos:

- a) analisar os requisitos e documentos relativos a cargos eletivos, conferindo sua autenticidade, conforme especificado no Título VI dos Artigos 64 ao 73 do Estatuto do Distrito LC 6;
- b) analisar os requisitos e documentos relativos a solicitação de endosso, conforme especificado no Artigo 66 do Estatuto do Distrito LC 6, quando for o caso;
- c) verificar se todos os procedimentos para registro foram regularmente seguidos;
- d) informar à Comissão de Eleições os nomes dos Candidatos postulantes cujas candidaturas tenham sido deferidas, visando à preparação do pleito.

§ 6º - Cabe à Comissão Técnica de Eleições:

- a) dirigir o processo de votação, definindo e divulgando amplamente seu horário;
- b) providenciar para que a votação secreta transcorra regularmente;
- c) providenciar as cabinas indevassáveis, e/ou supervisionar sistema telemático confiável, para o ato de votação;
- d) proceder à apuração dos votos;
- e) resolver as questões suscitadas relativas à votação ou à apuração;
- f) apresentar, ao final da votação, à mesa de Dirigentes da reunião plenária, relatório escrito e assinado por todos os integrantes da Comissão com o resultado das eleições, para proclamação dos eleitos, e de votações de proposições.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 78. Os trabalhos e teses, a fim de serem classificados e distribuídos, deverão ser recebidos pela Convenção até 15 (quinze) dias antes de sua instalação, remetidos nominalmente ao domicílio do Diretor Geral da Convenção, com AR, ou pessoalmente, mediante protocolo de entrega, ou ainda, por e-mail solicitando confirmação de recebimento e, adicionalmente, cópia ao Secretário do Distrito.

§ 1º. Os trabalhos e teses apresentados diretamente pelo Distrito não estão sujeitos ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, podendo ser encaminhados diretamente ao Plenário da Convenção, independentemente de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, exceto quando dispuser sobre matéria estatutária ou orçamentária.

§ 2º. As Proposições deverão ser distribuídas antecipadamente para análise às Comissões Técnicas ou, em caso de excepcionalidade, na abertura da primeira (1ª) Sessão Plenária da Convenção.

§ 3º. Todas as Proposições a serem encaminhadas às Comissões Técnicas ou diretamente ao plenário da Convenção deverão ter as respectivas ementas previamente divulgadas a todos os Delegados e Suplentes credenciados.

§ 4º. Não será encaminhado ao plenário trabalho, tese, moção e/ou proposição que forem rejeitadas na respectiva Comissão em parecer unânime.

§ 5º. Os recursos interpostos das decisões não unânimes das Comissões, serão, preliminarmente, examinados pela Comissão de Estatutos e Regulamentos da Convenção, e encaminhados ou não ao plenário.

§ 6º. Os Recursos contra parecer conclusivo das Comissões serão julgados pelos Membros Deliberativos do Distrito.

§ 7º. Concluído o relatório e leitura do parecer pelo Relator da Comissão Técnica, a matéria será submetida a debate, tendo cada debatedor, previamente inscrito, o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para expor sua posição, não podendo usar da palavra por mais de uma vez, não sendo admitidas réplicas ou tréplicas, sendo então submetida à votação.

§ 8º. O número de debatedores e o tempo concedido a cada um, observado o tempo máximo disposto no caput, em cada caso, será fixado pelo Presidente da sessão plenária, tendo em conta o andamento dos trabalhos e observada igualdade entre as manifestações a favor e contra a proposição.

Art. 79. As Proposições apresentadas fora do prazo não serão conhecidas, salvo se endossadas por dois terços (2/3) dos Membros Deliberativos, se reconhecida como de urgência e alta relevância para o Distrito LC 6 e/ou para o leonismo.

§ 1º. O reconhecimento de uma proposição como “de urgência e de alta relevância”, pelos Membros Signatários, não significa sua aprovação obrigatoriamente, mas sim, o seu encaminhamento para apreciação.

§ 2º. O reconhecimento de uma proposição como “de urgência e de alta relevância” não elimina a necessidade de análise prévia pelas Comissões Técnicas competentes.

§ 3º. Para efeito do disposto no “caput” deste Artigo, considera-se reconhecida como de urgência e de alta relevância a proposição que estiver amplamente fundamentada com “Considerandos”, e que a não apreciação de seu objeto possa acarretar prejuízos para o Distrito ou para o leonismo.

Art. 80. As deliberações da Convenção serão tomadas por maioria de votos dos Delegados credenciados presentes no momento da votação, salvo disposição em contrário do Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional ou do Estatuto do Distrito LC 6.

Parágrafo Único – Só terão validade as deliberações tomadas em sessão plenária da Convenção em que estejam presentes a maioria dos Delegados registrados.

CAPÍTULO IV

DAS COMENDAS

Art. 81. A Comenda da Ordem do Mérito Leonístico do Distrito LC 6, representa o reconhecimento as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao leonismo ou à comunidade.

§ 1º. A Comenda constitui de um Diploma em tamanho A4, colorido, com o logotipo de Lions Internacional em destaque ou marca d'água, e medalha em metal dourado ou folheado a ouro e apliques esmaltados, com o logotipo de Lions Internacional.

§ 2º. O simples exercício de qualquer cargo na governadoria do Distrito ou ainda, no Poder Público, não será motivo para a concessão da láurea. Também não será motivo para a concessão, simples Ato de Ofício, ainda que de repercussão positiva para o Distrito LC 6.

§ 3º. O laureado deverá ter boa reputação e moral ilibada, e ser reconhecidamente merecedor da honraria.

§ 4º. A entrega das Comendas deverá ser realizada solenemente na Convenção do Distrito LC 6, exceto se a situação do agraciado requerer outro local.

§ 5º. Cabe ao Distrito, propor 1 (uma) Comenda, devidamente justificado e comprovado o fato relevante, por ano leonístico, devendo a proposta ser aprovada pela maioria do Gabinete do Conselho Distrital, em votação secreta.

§ 6º. Excepcionalmente, o Governador também poderá propor 1 (uma) Comenda, devidamente justificada.

§ 7º. As eventuais despesas com as Comendas deverão estar previamente previstas no Orçamento Distrital para o ano leonístico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Todos os Companheiros (as) Leões, Domadoras, LEO, e convidados deverão se inscrever previamente perante a Comissão Administrativa de Inscrições para as Reuniões e Convenção do Distrito LC 6, o que deverá ser feito via Internet ou pelos Correios, conforme oportunamente informado pelo Secretário do Distrito por e-mail e postado no sítio eletrônico do Distrito LC 6 na Internet.

Art. 83. O Distrito, anualmente, no mínimo quinze (15) dias antes da sua primeira (1ª) Reunião Ordinária Distrital, deverá distribuir aos Membros Deliberativos e Consultivos, ainda que por meio eletrônico, exemplares do Estatuto do Distrito LC 6, do seu Regimento Interno, das Resoluções, Recomendações e Apelos de vigência permanente.

Art. 84. É vedada a contratação de cônjuge e de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, do Governador, ou de empresas de que tais parentes façam parte, para execução remunerada de serviços prestados ao Distrito LC 6.

Art. 85. Qualquer alteração deste Regimento poderá ser efetuada mediante proposição apresentada por, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Membros Deliberativos, ouvida a Comissão de Estatutos e Regulamentos, mas sua aprovação só poderá ocorrer pelos votos afirmativos de dois terços (2/3) dos mesmos Membros.

Art. 86. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Governador, à luz dos Estatutos e Regulamentos da Lions Internacional, do Estatuto do Distrito LC 6 e dos princípios gerais, usos e costumes leonísticos.

Art. 87. Este Regimento, discutido e aprovado pelos Membros do Gabinete do Conselho Distrital do Distrito LC 6, entra em vigor no dia seguinte ao encerramento da 3ª. Reunião do Conselho Distrital em que ocorrer sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em: Brodowski, 08 de fevereiro de 2025

Membros Titulares e Suplentes da Comissão Distrital de Estatutos e Regulamentos:

PPC PMJF José Gomes Duba das Chagas – LC de Franca

PDG MJF Lauro Hyppólito – LC de Pedregulho Usina de Estreito

PDG MJF Antônio Domingos Andriani – LC de Ribeirão Preto Jardim Paulista

PDG MJF Maurício de Souza – LC de Batatais

PDG MJF Alcides Viotto – LC de Franca

PDG PMJF Hairton Santiago – LC de Neves Paulista

Original assinado
PMJF Elídio Yuquitochi Okano
Governador AL 2024/2025